

ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Uruaçu-GO, ____/____/2025.

Secretaria Mun. de Administração

MUNICÍPIO DE URUACU-GO
Fls: 01/02
Rubrica: 8

Lei nº 2.308/2025

"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ATIVIDADE FÍSICA E O DIA MUNICIPAL DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE URUACU-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário Oficial de Eventos do Município de Uruaçu-GO a "Semana Municipal de Educação Física", que será realizada, anualmente, na semana do dia 1º de setembro, de modo a coincidir com o Dia do Profissional de Educação Física, previsto na Lei federal nº 11.342, de 18 de agosto de 2006.

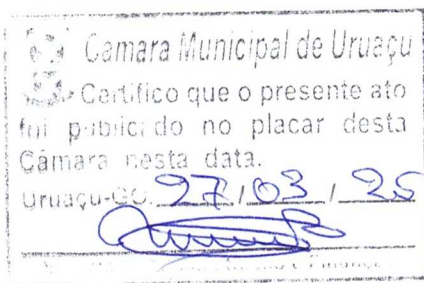
Art. 2º - Constituem objetivos da Semana Municipal de Educação Física:

I - Expor, trocar e difundir conhecimento teóricos e práticos sobre as mais variadas questões de educação física, através do planejamento, programação e Realização de campanhas educativas, cursos, exposições, pesquisas, publicações, reuniões e seminários.

II - Conscientizar a importância da prática de atividades físicas regularmente de forma sistematizada e orientada;

III- Contribuir para valorização do profissional de educação física.

Art. 3º - Na Semana da Educação Física poderão ser promovidas atividades esportivas junto a secretaria municipal de esportes ou órgãos competentes, aos estabelecimentos de ensino, incentivando os alunos a praticarem esportes e a desenvolverem relação interpessoal de respeito mútuo, mostrando-lhes a importância do esporte, visando a promoção de saúde, integração social e capacitando a criança e ao adolescente.



ESTADO DE GOIÁS
Município De Uruaçu
CNPJ 01.219.807/0001-82

Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Uruaçu-GO, ____/____/2025.
Secretaria Mun. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE URUAÇU-GO
Fls: 02/02
Rubrica: 8

Art. 4º - Os organizadores poderão desenvolver atividades das mais diversas modalidades esportivas com a comunidade, seja promovendo campeonatos, aulas experimentais, dinâmicas, corrida entre outras.

Art. 5º - A Semana Municipal de educação física será organizada pelos órgãos, entidades e profissionais atuantes na prática desportiva, podendo realizar parcerias com associações civis, sindicatos, conselhos, entre outros.

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruaçu, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de 2025.


Azarias Machado Neto
Prefeito Municipal


Iraci José dos Santos
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento